



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 919/98

ACRESCENTA INCISO IV AO ARTIGO
21, DA LEI Nº 709/93, DE 25 DE MAIO
DE 1993.

**ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO
QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.**

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 21, da Lei 709/93, de 25 de maio de 1993, o Inciso IV, com a seguinte redação.

“ ...

Art. 21 ...

...

IV - distância igual ou inferior a 1000m (mil metros), de outro Posto de Abastecimento de Combustível ou de serviços afins, e a 100m (cem metros) do local onde é realizada feira livre.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 03 de junho de 1998.